



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 3281-1351 - Rua XV de Novembro 438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS

EDITAL Nº. 2641/2017

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMADA PÚBLICA

Artigo 31 e 32 da Lei 13.019 de 31/07/2014 – alterada pela Lei 13.204/2015 – Regulamentada pelo Decreto Municipal nº 3807/2017.

REFERÊNCIA – Inexigibilidade de chamamento Público – Repasse ao 3º setor – Termo de Fomento.

BASE LEGAL – Artigo 31 e 32 da Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 3807/2017.
Organização da Sociedade Civil/Proponente – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Caçapava do Sul – APAE

CNPJ – 881429550001-24

ENDEREÇO – Rua Antônio Cândido de Freitas, nº 38, Centro de Caçapava do Sul – RS.

OBJETO PROPOSTO – Atendimento especializado às pessoas com deficiência intelectual e múltipla e seus familiares, a fim de possibilitar aos mesmos uma melhoria da qualidade de vida, coexistindo com a possibilidade de evolução nas diversas áreas adaptativas, dar oportunidade a essas pessoas com deficiência à inclusão escolar e integração na sociedade.

VALOR DO REPASSE: Até R\$ 60.729,00 (sessenta mil e setecentos e vinte e nove reais)

Observação: O valor somente será repassado a entidade se houver repasse da união.

FONTE DE RECURSOS:

Órgão: 11 – Secretaria de Município da Assistência Social;

Unidade Orçamentária: 11.02 – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;

Funcional: 082420047 – Assistência Social Geral e Comunitária;

Projeto atividade: 2.145 – Manutenção do convênio com a APAE – PSE – PTMC;

Natureza da Despesa: 3.3.50.41 – Contribuições;

Fonte de Recurso: 1121 – Convênio União com o Fundo de Assistência Social;

PERÍODO: Outubro a Dezembro de 2017.

TIPO DE PARCERIA: Termo de Fomento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 3281-1351 - Rua XV de Novembro 438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS

JUSTIFICATIVA: Pelo presente, esclarecemos que a inexigibilidade do chamamento público, no ajuste a ser firmado com a Organização da Sociedade Civil Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Caçapava do Sul se justifica em função de que o objeto pactuado, inviabiliza a competição entre as organizações da sociedade civil, ou seja, é de natureza singular, em razão de que em nosso município as metas somente podem ser atingidas por essa entidade parceira, sendo a única a ofertar no Município de Caçapava do Sul o serviço de proteção social especial para pessoa com deficiência. Sendo de grande relevância os serviços ofertados, em razão da facilidade de deslocamento dos usuários pela proximidade. Nesse contexto, mediante a inegável natureza pública dos serviços ofertados pela proponente na área supramencionada, o repasse de recursos é medida que se impõe, eis que são prerrogativas/direitos constitucionalmente reconhecidos aos cidadãos, em caráter público de prestação, sendo facultado ao gestor, na Administração Pública, a celebração de parcerias com entidades civis para a execução dos mesmos. Pelo exposto, face a inegável relevância social da proponente e considerando ser a ÚNICA no Município: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE do Município de Caçapava do Sul, fica nos termos do Art. 31 e 32 da Lei 13.019/14, inexigível o Chamamento Público por inviabilidade de competição em razão da natureza singular do objeto da parceria.

Caçapava do Sul, 24 de Outubro de 2017.

Giovanni Amestoy da Silva
Prefeito Municipal